



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 42/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA PRONTO PONTO CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, POR DEMANDA.

SOLICITAÇÃO Nº 129/2017/CM

PROCESSO Nº 122/2017/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: PRONTO PONTO CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes, mediante autorização de fornecimento, conforme quantidades e especificações deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 40.258,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais),

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 171/2017 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 123/2016/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRONTO PONTO CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME**; com sede na Rua Riccieri Foresto, nº 113, Jardim Marcelino, CEP: 07.714-080, Caieiras – SP, inscrita no CNPJ/MF 12.544.032/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, **MARLI NANI ALVES**, portador da cédula de identidade RG 15.544.172-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.130.588-77, residente e domiciliado na Rua Ana Luiza Moreira, nº 120, Bairro Jaraguá, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento, por demanda, de uniformes, mediante autorização de fornecimento emitida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

almoxarife da edilidade, conforme especificação da proposta e na quantidade e especificação do edital, conforme abaixo:

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Masculino	Camisa Social Manga Longa: Cor Branca, com pé de gola e brasão bordado no bolso	52
2	Masculino	Camisa Social Manga Curta: Cor Branca, com pé de gola e brasão bordado no bolso	52
3	Masculino	Calça social: Cor Preta.	78
4	Masculino	Camisa Polo: Cor Branca.	52
5	Masculino	Jaqueta: Cor Preta forrada.	12
6	Masculino	Camiseta (PV): Cor Prata média Manga Longa	5
7	Feminino	Calça Social com cós e bolso falso atrás: Cor Preta.	78
8	Feminino	Camisete Manga Longa: Cor Branca.	24
9	Feminino	Camisete Manga curta: Cor Branca.	40
10	Feminino	Camisete Manga Cavada (sem manga): Cor Branca.	40
11	Feminino	Camiseta de Malha: Cor Preta	48
12	Feminino	Vestido de Malha: Cor Preta	20
13	Feminino	Vestido Social: Cor Preta	20
14	Feminino	Colete (modelo tradicional) Forrado: Cor Preto.	24
15	Unisex	Colete Brigadista	10
16	Unisex	Suéter unisex, manga longa, cor preto:	52

3.2. O fornecimento mencionado nesta cláusula deverá ser realizado em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO nº 18/2017/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

3.3. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº **18/2017** com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de fornecimento por preço unitário, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.

4.2. Os itens deverão ser entregue em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Louveira.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.01.031.0068.2239 (manutenção das atividades de administração do legislativo) 3.3.90.30.00 (material de consumo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

VI - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de fornecimento será de 30 (trinta) dias, a partir da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado o prazo, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93.

VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato e conforme a necessidade da Edilidade.

7.2. O produto será entregue conforme as determinações da Edilidade.

VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Da Fiscalização

8.1.1. O presente Contrato será fiscalizado por servidor designado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.2. Das Condições de Recebimento

8.2.1. Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

8.2.2. Caso o item não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Ato da Presidência nº 010/2012, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

XI - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à **CONTRATA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferência pela área requisitante.

11.2. Antes de ser efetuado o pagamento, o Almojarife ouvindo a Área Requisitante e a Comissão de Gestão de Contrato, deverá encaminhar à Diretoria Financeira a Nota Fiscal atestada pelo fiscal que os itens foram entregues conforme o pactuado.

11.3. O preço unitário dos itens adjudicados para a contratada é de:

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Masculino	Camisa Social Manga Longa: Cor Branca, com pé de gola e brasão bordado no bolso	52	84,00	4.368,00
2	Masculino	Camisa Social Manga Curta: Cor Branca, com pé de gola e brasão bordado no bolso	52	68,00	3.536,00
3	Masculino	Calça social: Cor Preta.	78	70,00	5.460,00
4	Masculino	Camisa Polo: Cor Branca.	52	42,00	2.184,00
5	Masculino	Jaqueta: Cor Preta forrada.	12	94,00	1.128,00
6	Masculino	Camiseta (PV): Cor Prata média Manga Longa	5	38,00	190,00
7	Feminino	Calça Social com cós e bolso falso atrás: Cor Preta.	78	60,00	4.680,00
8	Feminino	Camisete Manga Longa: Cor Branca.	24	82,00	1.968,00
9	Feminino	Camisete Manga curta: Cor Branca.	40	74,00	2.960,00
10	Feminino	Camisete Manga Cavada: Cor Branca.	40	64,00	2.560,00
11	Feminino	Camiseta de Malha: Cor Preta	48	30,00	1.440,00
12	Feminino	Vestido de Malha: Cor Preta	20	90,00	1.800,00
13	Feminino	Vestido Social: Cor Preta	20	96,00	1.920,00
14	Feminino	Colete (modelo tradicional) Forrado: Cor Preto.	24	88,00	2.112,00
15	Unisex	Colete Brigadista	10	78,00	780,00
16	Unisex	Suéter unisex, manga longa, cor preto:	52	61,00	3.172,00

11.4. Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Realizar as entregas dos itens nas condições previstas no edital.

12.2. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.

12.3. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

12.4. Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.

12.5. Transportar os itens de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.

13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.4. A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

13.6. Caso a **CONTRATADA** abandone o fornecimento dos itens ou passe a fornecê-los de forma imprópria, a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.

13.7. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

13.8. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.

13.9. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.

13.10. Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:

13.10.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.10.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.10.3. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.10.4. a dissolução da sociedade;

13.10.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.10.6. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV- DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é R\$ 40.258,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais), e deverá ser pago em consonância com as especificações contidas na cláusula 11.3.

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

PRONTO PONTO CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME
CONTRATADA – MARLI NANI ALVES

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Marcelo Silva Souza

RG nº 32.068.986-4

2. _____

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG nº 17.943.709



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: PRONTO PONTO CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME

CONTRATO Nº: 42/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes, mediante autorização de fornecimento, conforme quantidades e especificações deste edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

PRONTO PONTO CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME
CONTRATADA – MARLI NANI ALVES